



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.771

"Autoriza o Chefe Executivo a Reajustar os salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artº 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será realizado no seguinte percentual:

- 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), aplicados aos níveis de Plano de Cargos e Salários vigente no município, conforme planilha anexo.

Artº 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores, aposentados e às viúvas de funcionários.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de dezembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.771

NÍVEIS E VENCIMENTOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR
XVII	2.990,20	4.240,10
XVI	2.528,10	3.575,20
XV	2.215,14	3.133,00
XIV	2.059,20	2.912,10
XIII	1.903,60	2.692,10
XII	1.429,20	2.021,20
XI	1.257,00	1.777,70
X	1.222,10	1.728,30
IX	1.153,30	1.631,00
VIII	1.084,70	1.534,00
VII	1.015,40	1.436,00
VI	912,30	1.290,20
V	843,30	1.192,60
IV	739,60	1.045,90
III	670,40	948,10
II	567,30	802,30
I	558,50	789,80

Prefeitura Municipal de Lavras, 3m 05 de janeiro de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal